

E-PROCOLO N.º 17.379.696-0
E-PROCOLO N.º 17.041.269-9

Data: 23/02/2021
Data: 30/10/2020

PARECER CEE/CP N.º 01/21

APROVADO EM: 15/03/2021

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedido de delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, com base no Art. 91 da Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR, e de apreciação do relatório da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, em atendimento ao contido no Parecer n.º 01/2020- CP/CEE/PR, aprovado em 18/02/2020.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, FLÁVIO VENDELINO SCHERER e SANDRA TERESINHA DA SILVA.

EMENTA: Delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, nos termos do Art. n.º 91 da Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR; e apreciação do relatório da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, em atendimento ao contido no Parecer n.º 01/2020- CP/CEE/PR, de 18/02/2020. Determinações à SEED, estabelecimento de prazo e outras providências.

I - RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 221/2021, a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná (SEED/ DPGE) solicita ao Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR manifestação sobre a delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. Ainda, informa que:

(...) foi encaminhado, a esse Conselho Estadual de Educação, o protocolado n.º 17.041.269-9, contendo relatório quantitativo e qualificativo acerca dos trabalhos realizados por esta CEF/SEED, para subsidiar esse colegiado na decisão sobre a Delegação de

VS

1

E-PROTOCOLO N.º 17.379.696-0 e N.º 17.041.269-9

Competência dos atos regulatórios cujos processos tramitam a partir de 2021.

Informamos que encontram-se em trâmite, 10.240 (dez mil e duzentos e quarenta), protocolados de regulação de atos, entre físicos, sistema On line e E-digital.

Sabedores da solicitação do Conselho para a construção de um BI, que articule os diversos sistemas educacionais geridos pelo Governo do Estado, compactuamos com a proposição deste CEE/PR, em consolidar o Sistema de Avaliação da Educação Básica no Paraná, em cumprimento do artigo 11 da Lei Estadual n.º 18.492/2015.

No ano de 2020, devido à pandemia, não houve a possibilidade de tratativas intensivas com a SEAP para melhorias no Sistema E-protocolo, que contemplem dados necessários para o bom desenvolvimento do trabalho ente todas as instâncias.

O relatório mencionado foi encaminhado pelo protocolado n.º 17.041.269-9 e será também apreciado por este Parecer, por tratar-se de cumprimento do solicitado no Parecer CEE/CP n.º 01/20, de 18/02/2020, que delegou atribuições à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, em conformidade com o Art. 91 da Deliberação n.º 03/2013 - CEE/PR.

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de manifestação sobre delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação e de apreciação do relatório enviado por essa Secretaria, em atendimento ao contido no Parecer n.º 01/2020- CP/CEE/PR, de 18/02/2020, que concedeu a delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, com base no Art. n.º 91 da Deliberação n.º 03/13 -CEE/PR:

Art. 91. O Conselho Estadual de Educação poderá delegar à SEED/PR a emissão de atos regulatórios constantes da presente norma, por deliberação de seu Conselho Pleno, sempre que julgar necessário e em benefício da melhor eficácia do Sistema Estadual de Ensino.

Com base nesse dispositivo, este Conselho aprovou o Parecer CEE/CP n.º 01/20, que concedeu a delegação das seguintes atribuições à SEED, para as solicitações protocoladas a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020:

1. credenciamento e renovação de credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, das Redes Municipais e Particular de Ensino, com oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

VS

2

E-PROTOCOLO N.º 17.379.696-0 e N.º 17.041.269-9

2. autorização e renovação da autorização para oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos Presencial com oferta de Ensino Fundamental – Fase I presencial, das Redes Municipais e Particular de Ensino.

O citado Parecer manteve a manifestação deste Colegiado nos seguintes atos regulatórios:

1. credenciamento e renovação de credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, das Redes Municipais e Particular de Ensino, com oferta de Ensino Fundamental – Anos Finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – Anos Finais, presencial;
2. credenciamento e renovação de credenciamento de instituições da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação a Distância de todo o Sistema Estadual de Ensino;
3. autorização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos cursos de Formação de Docentes, da Educação a Distância, da Educação de Jovens e Adultos a Distância, dos Experimentos Pedagógicos, dos Programas, das Descentralizações e das Especializações Técnicas de Nível Médio de todo o Sistema Estadual de Ensino;
4. todos os atos referentes ao reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de todo o Sistema Estadual de Ensino;
5. todos os atos regulatórios das instituições e dos cursos da Rede Pública Estadual de Ensino.

Finalizando, o Parecer determinou o envio de relatório quantitativo e qualitativo acerca dos trabalhos realizados em decorrência das atribuições delegadas, até o dia 30 de outubro de 2020, para subsidiar este Colegiado na decisão sobre a delegação a partir de 2021. A SEED cumpriu esta determinação, pelo envio de relatório pelo protocolado n.º 17.041.269-9, de 30/10/20, do qual se destacam as seguintes informações:

Esta CEF/SEED informa que não enviou o relatório referente ao período de novembro de 2018 até outubro de 2019, por esquecimento, então, buscou planejar a entrega do mesmo, neste ano, contemplando também o período não informado anteriormente.

E-PROTOCOLO N.º 17.379.696-0 e N.º 17.041.269-9

Assim, esta CEF/SEED em atendimento ao solicitado, no Parecer nº 01/2020 – CP/CEE, elaborou o presente levantamento, o qual refere-se aos protocolados tramitados no período de 01/11/2018 até 28/10/2020, entre físicos, sistemas On line e E-digital iniciados desde o ano 2016 à 2020.

Os dados foram coletados nos sistemas On line e E-digital por meio de um banco de dados que está sendo desenvolvido por esta CEF/SEED, por conta da deficiência de plataforma para emissão de Relatórios no Sistema Integrado de Protocolo.

Ressaltamos que o Sistema E-digital, não permite a filtragem de dados por rede de ensino ou setores da SEED, também não permite contabilizar o trâmite total entre a instituição de ensino e ao CEE/PR, através de relatórios precisos, contabilizam somente o momento da análise.

Outrossim, informamos que está previsto para o próximo mês a formação de uma comissão entre GAS/SEAP/DPGE/DLE/CEF, para adequações no sistema, oportunizando quando necessário pesquisas/informações, levantamentos de dados, entre outros, com precisão.

As tabelas 01, 02 e 03 referentes ao levantamento realizado, têm como objetivo principal evidenciar a quantidade total de Atos Regulatórios emitidos nos meses de novembro do ano de 2018 a outubro do ano de 2020. Cabe ressaltar que os protocolados são constantemente tramitados e que as quantidades, podem variar diariamente.

TABELA 01: Quantidade de Atos Regulatórios emitidos nos meses de novembro e dezembro de 2018

ATOS REGULATÓRIOS	Qtd
ALTERAÇÃO	15
AUTORIZAÇÃO	64
CESSAÇÃO	40
CREDENCIAMENTO	20
CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO	3
RECONHECIMENTO	13
RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	139
RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	311
RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	163
REVOGAÇÃO	4
TOTAL	772

Fonte: Sistema On Line

E-PROTOCOLO N.º 17.379.696-0 e N.º 17.041.269-9

TABELA 02: Quantidade de Atos Regulatórios do ano de 2019

ATOS REGULATÓRIOS	Qtd
ALTERAÇÃO	138
AUTORIZAÇÃO	311
CESSAÇÃO	165
CREDENCIAMENTO	108
CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO	46
RECONHECIMENTO	95
RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	636
RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	1197
RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	1310
RETIPIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	19
REVOGAÇÃO	32
TOTAL	4.057

Fonte: Sistema On Line



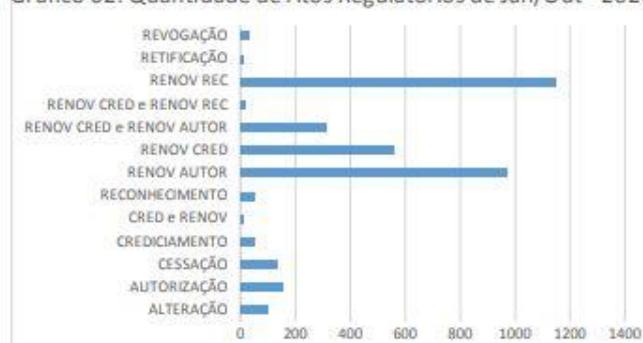
E-PROCOLO N.º 17.379.696-0 e N.º 17.041.269-9

TABELA 03: Quantidade de Atos Regulatórios emitidos nos meses de janeiro e outubro de 2020

ATOS REGULATÓRIOS	Qtd
ALTERAÇÃO	103
AUTORIZAÇÃO	151
CESSAÇÃO	133
CREDCIAMENTO	54
CRED e RENOV	10
RECONHECIMENTO	50
RENOV AUTOR	972
RENOV CRED	557
RENOV CRED e RENOV AUTOR	310
RENOV CRED e RENOV REC	16
RENOV REC	1148
RETIFICAÇÃO	9
REVOGAÇÃO	29
TOTAL	3.542

Fonte: Sistema On Line

Gráfico 02: Quantidade de Atos Regulatórios de Jan/Out - 2020



Sendo assim, priorizamos evidenciar a quantidade de protocolos por tipo de ato regulatório.

Observou-se um acréscimo significativo na quantidade de protocolados apresentados em relação aos levantamentos dos anos anteriores realizados por esta CEF/SEED.

Esta CEF/SEED informa que, atualmente ainda consta tramitando entre Instituição de Ensino, NRE, SEED, FUNDEPAR e CEE/PR, 6.714 processos On line que não foram finalizados, conforme tabela 04.

E-PROCOLO N.º 17.379.696-0 e N.º 17.041.269-9

TABELA 04: PROCESSOS ON LINE EM TRAMITAÇÃO E TOTAL FINALIZADOS ATÉ 29/10/2020.

PROCESSOS NA INST. DE ENSINO	
DEVOLVIDO DIRETORIA INST. DE ENSINO	8
DEVOLVIDO INST. DE ENSINO	1597
DIRETORIA INST. DE ENSINO	165
INST. DE ENSINO	1888
TOTAL	3658

PROCESSOS NO NRE'S	
DEVOLVIDO NRE EES	27
DEVOLVIDO NRE EJA	6
DEVOLVIDO NRE SDV	0
DEVOLVIDO NRE SEF	88
DEVOLVIDO NRE SET	13
NRE EES	31
NRE EJA	10
NRE SDV	0
NRE SEF	790
NRE SET	28
TOTAL	993

PROCESSOS NA CEF/SEED	
AGUARDANDO PARECER NA SEED/CEF	24
AGUARDANDO RESOLUÇÃO NA SEED/CEF	512
DEVOLVIDO SEED DLE CEF	2
SEED DLE CEF	131
TOTAL	669

PROCESSO NA SEED	
DEB CEJA	3
DEVOLVIDO DEB CEJA	0
DEVOLVIDO DIRPE CPE	0
DEVOLVIDO SEED DLE	0
DEVOLVIDO SEED GRHS SAE	0
DEVOLVIDO SEED JURIDICO	0
DEVOLVIDO SEED SUED	0
DEVOLVIDO SEED SUED DET	1
DEVOLVIDO SUED DEDI	0
DEVOLVIDO SUED DEE	0
DIRPE CPE	277
SEED DLE	3
SEED DLE CDE	19
SEED GRHS SAE	4
SEED JURIDICO	0
SEED SUED	0
SEED SUED DET	23
SUED DEDI	6
SUED DEE	117
TOTAL	453

VS

7

E-PROTOCOLO N.º 17.379.696-0 e N.º 17.041.269-9

PROCESSOS NO CEE

CEE - ASS. TECN ADM BIC	2
CEE - ASS. TECN ADM CEIF	0
CEE - ASS. TECN ADM CEMEP	0
CEE - ASS. TECN PED BIC.	32
CEE - ASS. TECN PED CEIF	695
CEE - ASS. TECN PED CEMEP	43
CEE - ASSESSORIA JURIDICA	1
CEE - CONSELHEIROS E SUPLENTE	0
CEE - PRES. BIC.	0
CEE - PRES. CEMEP	0
CEE - PRESIDÊNCIA	0
CEE - RELATOR CEMEP	0
CEE - SECRETARIA GERAL	0
DEVOLVIDO CEE - ASS. TECN ADM BIC.	0
DEVOLVIDO CEE - ASS. TECN ADM CEIF	0
DEVOLVIDO CEE - ASS. TECN ADM CEMEP	0
DEVOLVIDO CEE - ASS TECN PED BIC.	0
DEVOLVIDO CEE - ASS. TECN PED CEIF	0
DEVOLVIDO CEE - ASS TECN PED CEMEP	0
DEVOLVIDO CEE - ASSESSORIA JURIDICA	0
DEVOLVIDO CEE - CONSELHEIROS E SUPLENTE	0
DEVOLVIDO CEE - PRES. BIC.	0
DEVOLVIDO CEE - PRES. CEMEP	0
DEVOLVIDO CEE - PRESIDÊNCIA	0
DEVOLVIDO CEE - RELATOR CEMEP	0
DEVOLVIDO CEE - SECRETARIA GERAL	0
TOTAL	773

PROCESSOS NA FUNDEPAR

DEVOLVIDO FUNDEPAR DEP CER	0
DEVOLVIDO FUNDEPAR COP	0
DEVOLVIDO FUNDEPAR DIT DEP	0
DEVOLVIDO FUNDEPAR DPE CAP	0
FUNDEPAR DEP CER	0
FUNDEPAR DEP COP	0
FUNDEPAR DIT DEP	168
FUNDEPAR DPE CAP	0
TOTAL	168

PROCESSOS FINALIZADOS ATÉ 29/10/2020

FINALIZADO	7346
TOTAL de processos em trâmite e finalizados	11546
TOTAL de processos finalizados	7346
TOTAL DE PROCESSOS EM TRÂMITE	6714

PROCESSOS EM TRÂMITE	
INSTITUIÇÃO DE ENINO	3658
NRE	993
CEF/DPGE/SEED	669
DEPARTAMENTO DA SEED	453
FUNDEPAR	168
CEE/PTG	773
TOTAL TRAMITANDO ATÉ 29/10/2020	6714

Com base em toda pesquisa feita pela CEF/SEED, referente a quantidade de protocolados que tramitam atualmente, constatou-se que somente os dados fornecidos pelo Sistema On line são precisos. Esses dados estatísticos servem como subsídio para planejamento do trabalho entre, instituição de ensino, NRE, SEED (departamentos) e CEE.

E-PROTOCOLO N.º 17.379.696-0 e N.º 17.041.269-9

Informamos ainda, conforme dados apurados, que tramitaram aproximadamente 20.000 protocolados nos anos mencionados, dos quais, 8.371 foram finalizados com a emissão da Resolução Secretarial.

Considerando as informações apresentadas, observou-se uma grande quantidade de protocolos retornados, tanto pelo CEE/PR quanto pela SEED, FUNDEPAR e NRE's para cumprimento da legislação vigente. Tal fato ocorreu devido às pendências na estrutura física e funcionamento das instituições de ensino da rede Estadual, Municipal e Particular impactando diretamente na emissão/regularização dos atos regulatórios e na certificação dos alunos.

Cabe ressaltar, que esta CEF/SEED, vêm buscando alternativas para melhorar o aprimoramento estatístico em relação ao fluxo de processos entre instituição de ensino, NRE's, Departamentos da SEED, FUNDEPAR e CEE/PR, pois entendemos que a qualidade no tratamento estatístico contribui de forma significativa no planejamento das ações tanto desta CEF/SEED, quanto da SEED e seus departamentos.

Sendo assim, registramos que em 2018 e 2019, houveram alguns percalços, relativos a ausência de delegação de competência que como consequência ocasionou um acúmulo de processos tanto para o CEE/PR quanto para CEF/SEED, no entanto, com a parceria entre ambos, de forma articulada, busca-se um atendimento com qualidade e comprometimento com a educação no Estado do Paraná.

Do relatório, depreende-se que a tramitação das solicitações de atos regulatórios ainda ocorre de três formas: protocolados físicos e pelos Sistemas On-line e e-Protocolo Digital. Não há análise qualitativa quanto aos dados apresentados, bem como avaliação se a delegação realizada contribuiu para a celeridade do processo regulatório.

Dos dados, evidencia-se grande quantidade de solicitações, particularmente de reconhecimento e renovação do reconhecimento, e de credenciamento e renovação do credenciamento. Tal fato se justifica pela natureza desses atos de assegurar, continuamente, o funcionamento das instituições da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino e de seus cursos.

Evidencia-se também que as tabelas incluem dados de outras decisões administrativas que não são necessariamente pedidos de atos regulatórios, a exemplo de alterações e de revogação (tabelas 01, 02 e 03) e de retificação (tabela 03). Portanto, não deveriam constar dos dados apresentados. Incluem ainda as cessações que, pela Deliberação n.º 03/2013 - CEE/PR, são solicitações que requerem apenas a manifestação da SEED, à exceção das cessações de instituições de ensino e cursos de educação do campo, indígena, quilombola e de ilhas.

VS

9

E-PROTOKOLO N.º 17.379.696-0 e N.º 17.041.269-9

De qualquer forma, as tabelas revelam grande número de protocolados. Chama a atenção que a maior parte daqueles que estão em tramitação (54%) está concentrada nas instituições de ensino. Esse dado aponta para a necessidade da SEED, enquanto órgão executivo do Sistema de Ensino, identificar os motivos dessa ocorrência e orientar continuamente as instituições nas suas demandas, para que o processo regulatório seja fluido e não resulte em represamentos em qualquer instância.

Por outro lado, as solicitações que chegam a este Colegiado demonstram que muito do acúmulo de protocolados em tramitação, particularmente nas instituições de ensino, decorrem da ausência de condições de funcionamento, portanto, de descumprimento das normas deste Conselho. Esse é aspecto que demanda ação efetiva e resolutória por parte das mantenedoras do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, visto que suas instituições não podem funcionar sem as condições básicas estabelecidas pela Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR. A ausência de professores licenciados para a suas disciplinas/áreas de atuação, de infraestrutura pedagógica e de rede física compromete o desempenho educacional e a qualidade de ensino, direito de todos os estudantes do Sistema.

Complementando, observa-se a atribuição da SEED de instituir, em cada Núcleo Regional de Educação, Comissão de Verificação permanente responsável pelo processo regulatório, em conformidade com o inciso II, Art. 8º, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR. Ainda, a atribuição dos Núcleos Regionais de Educação estabelecida no inciso I, Art. 8º, da mesma Deliberação, de receber e protocolar os pedidos das instituições de ensino, instaurar o processo administrativo, analisar os documentos e informações que acompanham o pedido, proceder visita *in loco* e encaminhar relatório circunstanciado da Comissão de Verificação com todas as informações requeridas para a concessão do ato regulatório pleiteado.

O completo desempenho dessas atribuições em consonância com as normas e a legislação vigente é fundamental para que haja celeridade, mas também coerência, harmonia e isonomia entre todos os procedimentos adotados e para que não haja dissonância de orientação e de atendimento entre as distintas instituições e redes de ensino.

Ainda, destaca-se do Relatório a informação de dificuldade no levantamento de dados dos protocolados vinculados ao Sistema eProtocolo e que a SEED afirma que está buscando resolver esse problema junto à Secretaria de Estado da Administração e Previdência. Afirma-se a urgência dessa providência, porque a proporção de protocolados deste Sistema vem aumentando continuamente e deverá unificar, no curto prazo, todas as solicitações de atos regulatórios. Os órgãos do Sistema de Ensino precisam de dados e informações precisas, constantes e

E-PROTOCOLO N.º 17.379.696-0 e N.º 17.041.269-9

atualizadas para acompanhar seu funcionamento e tomar decisões em proporção e tempo adequados.

Finalizando o relatório, a SEED registra a existência de percalços decorrentes da ausência de delegação de atribuições em 2019 (houve delegação em 2018), o que seria a causa de acúmulo de protocolados. Essa pode ser justificativa para explicar o acúmulo de protocolados neste Conselho, o que de fato aconteceu, mas não explica os mais de 50% dos protocolados acumulados nas instituições de ensino e outros 19% na SEED (entre a DPGE e outros departamentos) e Fundepar conforme a última tabela do Relatório, de protocolados em trâmite. Na tabela, o CEE está com 11% dos protocolados, proporção bem menor que os apresentados pelas demais instâncias.

Pelo protocolado n.º 17.041.269-9, em que solicita manifestação deste Conselho sobre a delegação de atribuições, a SEED afirma que há atualmente 10.240 protocolados de atos regulatórios em tramitação no Sistema Estadual de Ensino. Trata-se de número elevado, que preocupa este Colegiado, particularmente pela quantidade que ainda permanece neste órgão, muito embora tenha reduzido em aproximadamente 70% nos dois últimos anos. Por conseguinte, entende-se que é necessário conceder a delegação de atribuições para o ano de 2021. Todavia, é necessário reiterar alguns entendimentos que este órgão normativo tem formalizado nos últimos pareceres que tratam dessa matéria.

Em primeiro lugar, resgata-se a importância da avaliação instituída nas deliberações deste Conselho para a concessão de atos regulatórios, explicitada no Parecer n.º 01/20-CP/CEE/PR:

A regulação tem como referencial básico a avaliação. Tratam-se de procedimentos articulados, que estão intrinsecamente relacionados e que estruturam o funcionamento dos sistemas de ensino. Portanto, é imprescindível a este Colegiado assegurar sua função de instância que, ao manter o olhar externo ao longo do processo regulatório, se aproxima da realidade do funcionamento das instituições de ensino e, de posse desse conhecimento, aprimora as normas para o funcionamento do Sistema Estadual de Ensino. Todavia, criar condições para que esse conhecimento seja obtido por distintos mecanismos de avaliação e supervisão é condição fundamental para que o processo regulatório da Educação Básica no Estado avance, se modernize, assegurando a qualidade em todo o processo.

E-PROTOCOLO N.º 17.379.696-0 e N.º 17.041.269-9

Em segundo lugar, ressalta-se do Parecer CEE/CP n.º 11/2017 que:

O órgão responsável pela avaliação não deve realizar a regulação de sua própria Rede. Como a regulação tem como referencial básico a avaliação, ao tomá-la como tal, o órgão regulador deve ter composição colegiada, neste caso, o Conselho Estadual de Educação, com o objetivo de obter análises complementares que possam ser levados em consideração para firmar os atos regulatórios.

Esta concepção implica na correção de uma distorção e mandamento com a delegação de atribuições à Seed, desde 2005 com a aprovação da Deliberação N.º 09/2005, para a emissão de atos normativos para a Rede Estadual de Ensino e a Lei n.º 4.978/1964, que instituiu o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que estabeleceram o Conselho Estadual de Educação como órgão normativo e a Secretaria de Estado da Educação como órgão executivo do Sistema. A Seed, como já mencionado, é representante da mantenedora da Rede Estadual de Ensino. Dessa forma, não cabe à Seed a emissão do ato regulatório de instituições de ensino e cursos de sua Rede, sem a manifestação do Conselho Estadual de Educação. Portanto, este Colegiado considera que este aspecto deva ser corrigido de imediato, para assegurar a legalidade e transparência do processo de regulação.

Consequentemente, este Parecer postula pela delegação de atribuições à SEED, conforme prevê o Art. 91 da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR, resguardados esses entendimentos já consolidados por este Colegiado e reafirma a necessidade de construção de um BI para o CEE/PR, que articule os diversos sistemas educacionais geridos pelo Governo do Estado, com informações da Educação Básica e Superior do Sistema Estadual de Ensino.

Ainda, propõe a articulação de uma frente de trabalho entre o CEE/PR e a SEED para desenvolver e implantar o Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica, em cumprimento do Art. 11 da Lei Estadual n.º 18.492/15. Este é também o entendimento por parte da SEED manifesto no Ofício n.º 221/2021 – DPGE/SEED, do qual se destaca:

Sabedores da solicitação do Conselho para a construção de um BI, que articule os diversos sistemas educacionais geridos pelo Governo do Estado, compactuamos com a proposição deste CEE/PR, em consolidar o Sistema de Avaliação da Educação Básica no Paraná, em cumprimento do artigo 11 da Lei Estadual n.º 18.492/2015.

E-PROTOCOLO N.º 17.379.696-0 e N.º 17.041.269-9

Uma vez que esse entendimento é partilhado pelo órgão normativo e o órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino, propomos o desencadeamento dos trabalhos por meio de uma comissão conjunta integrada, no primeiro momento, por representantes desses órgãos, que poderá ser ampliada com a finalidade de abranger outros órgãos e representações do Sistema Estadual de Ensino.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto,

a) somos favoráveis à delegação à SEED das seguintes atribuições de regulação, com solicitações protocoladas a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021:

- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, das Redes Municipais e Particular de Ensino, com oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

- autorização e renovação da autorização para oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos Presencial com oferta de Ensino Fundamental – Fase I presencial, das Redes Municipais e Particular de Ensino.

b) permanecem dependentes de manifestação deste Conselho, as seguintes solicitações de atos regulatórios:

- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, das Redes Municipais e Particular de Ensino, com oferta de Ensino Fundamental – Anos Finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – Anos Finais, presencial;

- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação a Distância de todo o Sistema Estadual de Ensino;

- autorização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos cursos de Formação de Docentes, da Educação a Distância, da Educação de Jovens e Adultos a Distância, dos Experimentos Pedagógicos, dos Programas, das Descentralizações e das Especializações Técnicas de Nível Médio de todo o Sistema Estadual de Ensino;

VS

13

E-PROTÓCOLO N.º 17.379.696-0 e N.º 17.041.269-9

- todos os atos referentes ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos de todo o Sistema Estadual de Ensino;
- todos os atos regulatórios das instituições e dos cursos da Rede Pública Estadual de Ensino.

c) dá-se por apreciado o relatório da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, em atendimento ao contido no Parecer n.º 01/2020- CP/CEE/PR, de 18/02/2020, com as observações apontadas no Mérito deste Parecer.

A Seed deverá:

a) apresentar, até o dia 30 de outubro de 2021, relatório quantitativo e qualitativo acerca dos trabalhos realizados em decorrência das atribuições acima delegadas, com correção dos aspectos apontados no Mérito deste Parecer, para subsidiar este Colegiado na decisão sobre a delegação a partir de 2022;

b) Instituir as Comissões de Verificação permanente em todos os Núcleos Regionais de Educação, em conformidade com o inciso II, Art.8º, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR;

c) orientar os Núcleos Regionais de Educação para que realizem procedimentos uniformes no atendimento de todos os pedidos de atos regulatórios do Sistema Estadual de Ensino;

d) construir e disponibilizar ao CEE/PR um BI que articule os diversos sistemas educacionais geridos pelo Governo do Estado, com informações da Educação Básica e Superior do Sistema Estadual de Ensino;

e) designar e informar, imediatamente, ao CEE/PR, seus representantes que irão compor a Comissão que desencadeará os trabalhos de criação do Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Paraná, em cumprimento do Art. 11 da Lei Estadual n.º 18.492/15.

As próximas decisões sobre este assunto deverão ocorrer até dezembro de 2021 e dependerão do atendimento da alínea “d” acima e da constituição da Comissão referida e do desencadeamento de seus trabalhos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para ciência e providências.

É o Parecer.



E-PROTOCOLO N.º 17.379.696-0 e N.º 17.041.269-9

Relatores:

Carlos Eduardo Sanches

Flávio Vendelino Scherer

Sandra Teresinha da Silva

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto dos Relatores, por unanimidade

Curitiba, 15 de março de 2021.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerCEEC0121.pdf**.

Assinado por: **Maria das Gracas Figueiredo Saad** em 16/03/2021 12:43, **Carlos Eduardo Sanches** em 19/03/2021 12:59, **Sandra Teresinha da Silva** em 19/03/2021 17:38, **Flavio Vendelino Scherer** em 23/03/2021 09:39.

Inserido ao protocolo **17.379.696-0** por: **Maria das Gracas Figueiredo Saad** em: 16/03/2021 12:41.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
78d8e2a304291bba287ed77b233fa4e3.